



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 611-1450/ 611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Águas Formosas, 15 de março de 2021.

OFÍCIO nº 44 /2021

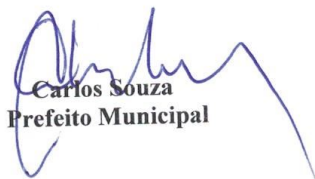
EXMO. SR.:
WOMAR CARVALHO OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e pretendendo atender as exigências contidas no Art. 9º da EC nº 103/2019, estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Egrégia Câmara Legislativa o incluso projeto de lei devidamente acompanhado de Justificativa.

Solicitamos urgência na apreciação e votação do mencionado Projeto, bem como convocação de reunião extraordinária se necessário uma vez que o prazo para a adoção da medida determinada pela EC. 103/19 já se encontra esgotado com grande probabilidade de impedir o fornecimento da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP – o que importará em graves prejuízos à coletividade.

Aproveitando do ensejo reafirmamos nossos votos de alta estima e consideração.


Carlos Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 15/03/2021

Ulisses Chaves Pinto
Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 611-1450/ 611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 02 /2021.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Águas Formosas do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 1.355, de 12 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição do servidor ativo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG, 15 de março de 2021.


Carlos Souza
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 611-1450/ 611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Águas Formosas, 15 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA.

REFERENTE:

Ao PROJETO DE LEI Nº ____/2021 que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas."

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 103/19 no seu Art. 9º determinou que a alíquota da contribuição previdenciárias devida pelos servidores públicos, federais, estaduais e municipais será de 14%.

Assim sendo, a alteração ora proposta, constante no projeto em epígrafe, trata exclusivamente da adequação da legislação municipal vigente à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio.

Inobstante ser do nosso reconhecimento que é penoso o aumento da contribuição previdenciária, lamentavelmente somos forçados a cumprir a nossa Constituição Federal, posto que o descumprimento trará prejuízos e diversas outras complicações

Assim sendo a aprovação da Presente proposta de Lei é medida necessária para que o Município não venha ser impedido de ter a sua CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária), com significativos prejuízos a toda a nossa população.


CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL